***ESTA LEI FOI REVOGADA PELA LEI Nº426 DE 04 DE SETEMBRO DE 2008.**

LEI Nº322, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005.

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Santana do Paraíso – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC), destinada a auxiliar na coordenação dos trabalhos, órgãos e serviços da Administração Municipal, direta e indireta, contando com a cooperação da comunidade, com o objetivo único e exclusivo de atender às necessidades da população, quando em situação de Emergência ou Estados de Calamidade Pública.

Parágrafo 1º: A situação de Emergência é aquela declarada pelo Chefe do Executivo Municipal, de ofício ou mediante solicitação da Coordenação Geral da COMEC, à vista de fatores anormais e adversos desencadeados da população sobre a população, que passam a exigir a declaração do Estado de Calamidade Pública.

Parágrafo 2º: O estado de calamidade pública será decretado pelo Chefe do executivo Municipal, nos termos do parágrafo antecedente, quando a situação de emergência, provocada por fatores anormais e adversos, afete gravemente a comunidade, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades fundamentais, ou quando ameace a existência ou da integridade de seus elementos componentes.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir uma Comissão Provisória, como objetivo de tender à demanda emergencial, até efetivada a comissão permanente.

Parágrafo Único: O Executivo Municipal presidirá a Comissão Provisória e definirá sua estrutura, composição, competência e atribuição.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Defesa Civil, atendendo as atribuições cabíveis em lei ou através de Decreto Municipal na ordem e dimensão da calamidade pública decretada, será composta de 06 (seis) membros, tendo a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, escolhido a livre critério do Chefe do poder Executivo, dentro de suas estruturas administrativas;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, escolhido a livre critério do Chefe do poder Executivo, dentro da estrutura administrativa da própria Secretaria;
III – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, escolhido livremente pelo presidente da Câmara Municipal;

IV – 01 (um) representante do destacamento local da Polícia Militar, escolhido pelo comando superior do 14º Batalhão da Polícia Militar;

V – 01 (um) representante da Delegacia de Polícia Civil da Comarca, escolhido livremente pelo Delegado Regional;

VI – 01 (um) representante da sociedade civil, escolhido através de assembléia das associações de moradores dos bairros de Santana do Paraíso.

Art. 4º - Revogada as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 11 de outubro de 2005.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
Prefeito Municipal

* Publicada no Hall de entrada da Prefeitura